



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 462/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO PARA OCUPAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dirceu Bettoni**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paranhos APROVOU e ele SACIONA seguinte lei:

LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Dos Objetivos

Art. 1º A presente Lei regula o Convênio de Cooperação para ocupação de prédio público pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranhos, conforme disposto no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Paranhos.

Art. 2º O convênio de cooperação tem por objetivo:

- I - atendimento integral à pessoa com necessidades especiais;
- II – atendimento aos pais para orientação no cuidado das pessoas com necessidades especiais;
- III – orientação a sociedade sobre a forma de convivência com as pessoas com necessidades especiais;
- IV – divulgar, orientar e difundir os direitos das pessoas com necessidades especiais;

§ o atendimento será gratuito a todos indistintamente, especialmente aqueles indicados pela Secretaria de Assistência Social.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DESTINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
Seção I
Sobre a Utilização

Art. 3º - Fica autorizado o executivo municipal a dar em regime de comodato o imóvel do patrimônio público, localizado na Rua Washington Luiz nº 1.801 centro determinado pelo lote "8" da quadra "D", para funcionamento da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n. 11.336.786/0001-39, inclusive para a administração da referida entidade;

Art. 4º - O período de comodato é de 10 (dez) anos a contar a assinatura do convênio.

Art. 5º - A utilização pela entidade do prédio público abrange inclusive as despesas com água, energia elétrica e manutenção.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos (MS), aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2010 (dois mil e dez).


Dirceu Bettoni
Prefeito municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS